



CONTRATO N.º 005/2017-AGE.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM AUDITORIA GERAL DO ESTADO E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Por este Instrumento de Contrato Administrativo, de um lado o ESTADO DO PARÁ por intermédio da AUDITORIA GERAL DO ESTADO, Órgão da Administração Direta do Estado do Pará, com sede em Belém, à Av. Domingos Marreiros Nº 2001, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.269.619/0001-94, representada por seu titular Sr. ROBERTO PAULO AMORAS, Auditor Geral do Estado, designada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE, Autarquia Pública Estadual CNPJ N.º 04.835.476/0001-01, situada à Travessa Chaco, N.º 2271, bairro Marco, CEP 66.093-542 — Belém/PA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. LUÍS CLÁUDIO ROCHA LIMA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade N.º 1.409.612 SSP/PA e do CPF/MF N.º 292.587.822-91, residente e domiciliado em Belém-PA, têm entre si justo e avençado o presente Contrato N.º 005/2017-AGE, que tem origem na Inexigibilidade de Licitação N.º 002/2017-AGE, com fundamento no artigo do Art. 25, caput, da Lei Federal N.º 8.666/93, regendo-se por esta Lei Federal e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação de atos administrativos e outros atos cuja publicidade decorra de exigência legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.2. O presente instrumento decorre do Processo Nº 2017/345439 e tem como fundamentação legal o Art. 25, *caput*, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a partir de sua data de assinatura.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRECO

- 4.1. Pelos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário do centímetro/coluna previsto na tabela vigente de R\$5,20 (cinco reais e vinte centavos).
- 4.2. O preço global estimado para o período de vigência de instrumento é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, cuja aferição se dará através da quantidade de publicações solicitadas (centímetro/coluna), de acordo com a tabela de preços da CONTRATADA em vigor.



Rua Domingos Marreiros nº 2001- Bairro: Fátima - CEP: 66060-160 Belém - Pará Fone/Fax: (091) 3239-6476 Fone: (091) 3239-6477 - E-mail: auditoria@age.pa.gov.br www.age.pa.gov.br.





Parágrafo Segundo: Nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

Parágrafo Quarto: A repactuação poderá ocorrer sempre que a CONTRATADA tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, após a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura/Boleto de Cobrança Bancária, correspondente à prestação de serviço.

Parágrafo Único: O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, sob pena de suspensão dos serviços na forma CONTRATADA.

CLÁSULA SEXTA - DA FORMA DE ENVIO, RECEBIMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS

- 6.1. A publicação no Diário Oficial do Estado do Pará observará os seguintes procedimentos:
 - a) Os atos administrativos e demais publicações exigidas em lei serão recebidos pela CONTRATADA através de meio digital, como CD Compact Disc ou Pen Drive ou via INTERNET por meio de acesso ao endereço eletrônico da CONTRATADA (http://www.ioc.pa.gov.br), ou outro endereço eletrônico que esta venha a disponibilizar, mediante utilização de senha exclusiva que será fornecida pela CONTRATADA à pessoa devidamente credenciada para esse fim pela CONTRATANTE.
 - b) O formato padrão da coluna no Diário Oficial do Estado é de 8cm (oito centímetros) de largura, sendo que o conteúdo a ser enviado para publicação deve obedecer ao padrão de Fonte VERDANA, tamanho 07;
 - c) No caso de envio de matérias por meio digital (CD ou Pen Drive), as matérias deverão ser entregues pela CONTRATANTE na sede da CONTRATADA até as 14 (quatorze) horas do dia imediatamente anterior ao da publicação, e no caso de envio pela INTERNET, deverá ser providenciada a transferência eletrônica do arquivo até as 16 (dezesseis) horas do dia anterior;
 - d) Às sextas-feiras o horário de recebimento das matérias também encerrará as 14 (quatorze) horas;
 - e) O cancelamento de publicações, para os usuários do sistema de envio de matérias, poderá ser realizado até às 16 horas do dia anterior ao da publicação no próprio sistema, pela mesma pessoa credenciada para o envio;
 - f) Na impossibilidade de cancelamento de publicação de matéria via sistema, bem como para os não usuários do sistema de envio de matérias, o pedido de cancelamento de publicação de matéria deverá ser encaminhado pelo órgão ou entidade de origem à Diretoria do Diário Oficial Setor de Editoração Eletrônica da Imprensa Oficial do Estado por meio de oficio, fax, correio eletrônico, contendo:
 - 1) nome do órgão ou entidade solicitante;
 - 2) número da publicação (quando for o caso);
 - identificação da matéria a ser cancelada;
 - 4) nome, assinatura e identificação do responsável pelo cancelamento;
 - 5) data de disponibilização da matéria;
 - 6) motivo do cancelamento.
 - g) Somente serão acolhidos os pedidos de cancelamento formulados na forma prevista na alínea

"f" desta cláusula até às 14 (quatorze) horas do dia anterior à data prevista para publicação.



Rua Domingos Marreiros nº 2001- Bairro: Fátima - CEP: 66060-160 Belém - Pará Fone/Fax: (091) 3239-6476 Fone: (091) 3239-6477 - E-mail: auditoria@age.pa.gov.br www.age.pa.gov.br.





h) Na ocorrência de feriados legais, pontos facultativos e em decorrência de eventuais problemas de ordem técnica, as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, serão publicadas na edição do Diário Oficial do Estado imediatamente posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

Programa: 04122129784090000 Natureza de Despesa: 339139

Fonte: 0101000000

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

- 8.1. São obrigações das partes, dentre outras previstas no contrato e na legislação vigente:
- 8.1.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) remeter à CONTRATADA, em conformidade com os critérios definidos na cláusula sexta, os atos administrativos e demais publicações exigidas por lei, praticados por seus agentes e servidores, a serem publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, por meio do Sistema Informatizado de recebimento de matérias;
- e) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.
- f) apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da inserção de matérias no Sistema, de forma a acobertar as publicações realizadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: A publicação das matérias recebidas pela CONTRATADA na forma prevista na cláusula Sexta deste instrumento está condicionada ao cumprimento do disposto na alínea "f", desta cláusula.

- 8.1.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pela CONTRATANTE, republicá-las no dia útil seguinte;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- c) disponibilizar acesso à CONTRATANTE ao Sistema Informatizado de Envio de Matérias para envio de publicações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei N.º 8.666/93, garantida a prévia defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

- 10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.



Rua Domingos Marreiros nº 2001- Bairro: Fátima - CEP: 66060-160 Belém - Pará Fone/Fax: (091) 3239-6476 Fone: (091) 3239-6477 - E-mail: auditoria@age.pa.gov.br www.age.pa.gov.br.





d) Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 19 de setembro de 2017.

Presidente
Mat. 5596076

Cláudio Rocha

(Contratada)

ROBERTO PAULO AMORAS

Auditor-Geral do Estado (Contratante)

TESTEMUNHAS:

) have de Grace Roen

Nome: MARIA DA GRAÇA SOARES RIBEIRO

CPF (MF) N° 224.092.032-72

2) Silvio Monso da Silva Montins filho

Nome: SILVIO AFONSO DA SILVA MARTINS FILHO

CPF (MF) N° 872.119.392-49



Rua Domingos Marreiros nº 2001- Bairro: Fátima - CEP: 66060-160 Belém - Pará Fone/Fax: (091) 3239-6476 Fone: (091) 3239-6477 - E-mail: auditoria@age.pa.gov.br www.age.pa.gov.br.